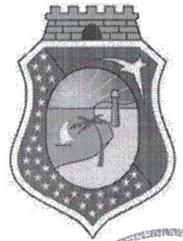




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
Legislatura 2017/2020



CONTRATO Nº

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Senador Pompeu e a empresa **MARIA IVONETE DA SILVA DESOUSA ME**, para a Contrato de contratação de serviços de fabricação de móveis projetados, aquisição de mobiliários e aquisição de guarda corpo, de acordo com projeto anexo ao processo, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu.



A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, 635, Fatima, Senador Pompeu - CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, **Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua **AV. Francisco França Cambraia, nº 493, A, Centro - Senador Pompeu - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.879.767/0001-75**, por seu representante legal, **Sra. Maria Ivonete da Silva de Sousa**, portadora do CPF nº 188.758.728-48, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018-PP e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS, AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E AQUISIÇÃO DE GUARDA CORPO, DE ACORDO COM PROJETO ANEXO AO PROCESSO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente instrumento contratual a **Contratação de Serviços de Fabricação de Móveis Projetados, Aquisição de Mobiliários e Aquisição de guarda corpo, de acordo com projeto anexo ao processo, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, tudo conforme quantitativos e especificações contidas a seguir, e nos Anexos do Edital.**

**LOTE II - MOBILIÁRIO**

ITEM	PRODUTO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA PRESIDENTE: Cadeira Giratória com relax base cromada regulagem de altura com sistema a gás assento em tecido space e	01	Unid	R\$ 980,00	R\$ 980,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



	encosto em tela resistente na cor preta				
2	<b>CADEIRA DIRETOR:</b> Cadeira com relax base cromada regulagem de altura com sistema a gás assento em tecido space e encosto em tela resistente na cor preta	12	Unid	R\$ 949,00	R\$ 11.388,00
3	<b>CADEIRA DIRETOR:</b> Cadeira fixa com relax base cromada assento em tecido space e encosto em tela resistente na cor preta	01	Unid	R\$ 829,00	R\$ 829,00
4	<b>CADEIRA TIPO LONGARINA DIRETOR:</b> Cadeira com 04 lugares e braço corça assento e encosto espuma injetado em tecido , estrutura metálica com parede 1,2 mm pintura epóxi base e braço na cor preta.	02	Unid	R\$ 1.069,00	R\$ 2.138,00
<b>Valor total do Lote II: R\$ 15.335,00 (quinze mil trezentos e trinta e cinco reais)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial 004/2018-PP, de acordo os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente homologado pelo Sr. Marcia Lima de Oliveira Freire, Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão realizados dos materiais solicitados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Senador Pompeu, que atestará a entrega do objeto licitado;

3.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

3.3- A contratada receberá a título do fornecimento do material ora avençado o valor global estimado de **R\$ 15.335,00 (quinze mil trezentos e trinta e cinco reais)**, a serem pagos através de débito automático em conta ou cheque administrativo a favor da contratada, servindo a cópia do cheque administrativo ou o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal fatura,

3.4- A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

4.1- Os Preços poderão ser reajustados para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do mesmo, podendo haver, acréscimos ou supressões que se



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando contratada obrigada a aceitar tais alterações.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **0101.01.031.0001.2001.0000 / 4.4.90.52.00** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, com recursos dos 30% do duodécimo da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1- Obriga-se a Contratante a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão Presencial 004/2018-PP e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

7.2 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a(o) CONTRATADA(O) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Senador Pompeu, conforme o acordado.

7.5 – Por se tratar de contratação, cujo objeto tem caráter por estimativa, as despesas deverão ser empenhadas e entregues de acordo com as necessidades de utilização e pedido do Poder Legislativo, podendo o mesmo não adquirir o material num todo e só realmente a necessária para o bom funcionamento das atividades desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Obriga-se o Contratado a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão Presencial 004/2018-PP e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

8.2- Entregar o objeto do Contrato, na sede do Legislativo Municipal de Senador Pompeu ou em outro lugar determinado pela Câmara, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, até 31 de dezembro de 2018, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

8.3- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara Municipal de Senador Pompeu, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.6- Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal, num prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento defeito ou irregularidade que comprometa a sua utilização, desempenho, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, ainda que durante a utilização do mesmo, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em caso de atraso na entrega do objeto;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO**

Na hipótese de resilição do presente Contrato, antes do término de sua vigência, a que alude a Cláusula anterior, a parte que deu a resilição fará uma notificação prévia e expressa com 5 (cinco) dias de antecedência, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.

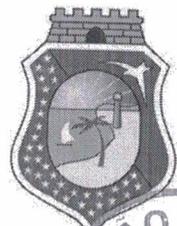
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1- Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Jornal de grande circulação, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 – O Foro da Comarca de Senador Pompeu, neste Estado do Ceará, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas amistosamente.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Senador Pompeu(CE), aos 29 (vinte nove) dias do mês de novembro de 2018

  
**MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA ME**  
CNPJ/MF nº 22.879.767/0001-75  
Maria Ivonete da Silva de Sousa  
CPF nº 188.758.728-48  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1 
- 2 